



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 12 de setembro de 2018.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 81/2018

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, aprovado na Seção Extraordinária do dia 14 de agosto de 2018, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade - CONCID”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade - CONCID.”

A proposição em vertente tem por mister, a criação do Conselho Municipal da Cidade - CONCID, órgão colegiado que tem por objetivo propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Tal Projeto é de inegável relevância e, na essência, converge com os objetivos e metas traçados pela atual gestão municipal, que muito preza pela participação democrática da sociedade civil organizada na formulação e implementação de políticas públicas.

No entanto, em que pese seu propósito meritório, as disposições estabelecidas nos artigos 17 e 18, padecem, de manifesta ilegalidade, decorrente da afronta ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao disciplinar o funcionamento da Secretaria Executiva do CONCID, a propositura importa em aumento da despesa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Assim, diante da análise feita, resta evidenciado que é inviável, no atual momento, assegurar o funcionamento da Secretaria Executiva, o que certamente comprometeria o funcionamento e o desempenho dos trabalhos que seriam desenvolvidos pelo Conselho.

Como se sabe, o Município de Cabo Frio vem afrontando, há alguns anos, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se acima dos limites máximos para despesa de pessoal frente a sua receita corrente líquida.

Tanto é assim, que a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio expediu a Recomendação nº 2/2018 que veda a adoção de medidas que importem aumento de despesas com pessoal, tais como: concessão de vantagens, criação de cargos, contratação de servidores e pagamento de horas extras.

Desse modo, Senhores Vereadores, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito